

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 052/2021, DE 01/06/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 350.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

O projeto de Lei nº 052/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado sob o regime de urgência especial, pretende que se autorize a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente (2021) no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforma e estruturação do paço municipal, considerando o elevado índice de aumento de valores dos materiais de construção, consoante consta no art. 1º do projeto e na Mensagem Legislativa nº 058/2021, que encaminhou o Projeto.

No artigo art. 2º do Projeto, consta que para atender o disposto no artigo 1º deste projeto, servirá como recursos os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

O art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais, que decorre do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei nº 4.320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.

Verifico que a exposição justificativa está na Mensagem Legislativa nº 058/2021 (pág. 01), que encaminhou o Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Esta Assessoria Jurídica solicitou a análise da Contabilidade desta casa, através da servidora **Daniela Volpato Tolardo**, que após realizar os estudos competentes manifestou-se de forma positiva em relação a demanda.

Ante ao exposto, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos 41, II; 42 e 43, § 1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário, ressalvando que cabe aos senhores Vereadores, em um juízo de valores, analisarem se o que se dispõe no presente Projeto se coaduna com os anseios locais.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 07 de Junho de 2021.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318 - O
ASSESSOR JURÍDICO